BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Projeto de " Alteração (4ª) ao "Regulamento para a concessão de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior" /Submissão a Consulta Pública

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 09/06/2021 se encontra em apreciação pública, para recolha de sugestões o " Projeto - Alteração (ª) ao "Regulamento para a concessão de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior", em anexo.

O processo correspondente pode ser consultado no Serviço de Atendimento deste Município, durante o horário do normal de funcionamento, bem como no site *http:www.cm-boticas.pt*, no separador *"consulta pública"*.

Eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da publicitação do Edital no Diário da Republica.

Para constar se lavrou o presente edital, o qual vai ser afixado nos lugares de estilo e eu, , Cristina Felgueiras, Técnica Superior Jurista, o subscrevi.

Município de Boticas, 21 de junho 2021

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)

Anexo: PROJETO DE " ALTERAÇÃO (4ª) AO "REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

MUNICÍPIO DE BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL
Departamento de Administração Geral
Presente em Reunião de 02 JUN 2021
O Diretor de Departamento,
(Dr. Manuel A. S. Barreira)

Projeto - Alteração (4ª) ao "Regulamento para a concessão de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior"

Com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades sociais que dificultam a frequência do Ensino Superior de jovens com dificuldades económicas, o Município de Boticas atribui anualmente e desde 2009 Bolsas de Estudo a alunos que frequentam o Ensino superior. O atual Regulamento para atribuição das referidas Bolsas de Estudo foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2010, tendo sofrido posteriormente a 3 alterações (ajustes na redação e conteúdo) no sentido de melhorar a eficácia e aplicação do mesmo. O atual Regulamento para atribuição das referidas Bolsas de Estudo foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2010, tendo sofrido as sua 1ª alteração em 23 de fevereiro de 2012, a 2ª alteração em 28 fevereiro de 2013 e terceira alteração em 29 abril de 2014.

Em 2020, fruto da intenção do Município de Boticas em contribuir para a igualdade de género e de alterações legislativas que quer acompanhar, verifica-se a necessidade de proceder à 4.ª alteração ao Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior. A alteração proposta resulta num texto com linguagem inclusiva e fruto da entrada em vigor da Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vigor do Regulamento Geral de Proteção

de Dados (RGPD), pois verifica-se necessidade de compatibilizar o conteúdo dos Regulamentos existentes com a referida Lei.

Para garantir que a atribuição de Bolsas seja apenas a estudantes jovens, introduziu-se um limite de idade para a pessoa candidata e, ao mesmo tempo, retirou-se das situações de exclusão o possuir o estatuto de trabalhador estudante, pois alguns jovens podem ter necessidade de trabalhar para garantir a continuidade dos seus estudos. Introduziu-se ainda, sem carácter de obrigatoriedade, o pagamento da bolsa por transferência bancária e ainda a presentação, por escrito, de uma ideia inovadora para o concelho. Neste sentido torna-se conveniente a alteração do Preâmbulo, dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 15º, 16º, do "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior";

Cabe à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto –Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Quanto à lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas e previstas no presente regulamento decorrem da legislação habilitante, pelo que, as suas vantagens consistem na concretização e desenvolvimento do que nela se encontra previsto e na garantia da boa aplicação da mesma.

Do ponto de vista dos encargos, o regulamento não implica aumento das despesas do Município de Boticas.

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo, em reunião de … de junho de 2021 e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de .. de …. de 2021, decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública, nos termos do artigo 101º do CPA, conforme Aviso n.º…./2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º… de … maio de 2020.

O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de …/…/2020 e publicitado no sítio institucional do Município - www.cm-boticas.pt - nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 33º, nº 1, alíneas u) e k) da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, conjugado com alínea g) do nº 1, do artigo 25º desse diploma legal, aprovam-se as seguintes alterações ao "Regulamento para a concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior".

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do nº1 do artigo 25º, o artigo 32.º e a alínea k), do n.º 1, do

artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redacção

Artigo 2º

O Preâmbulo é alterado e passa a ter a seguinte redação:

"Preâmbulo

O Município de Boticas é da opinião que a formação superior é um bem a que todas as pessoas devem ter a possibilidade de acesso. Como tal, devem ser promovidas e desenvolvidas acções para que as pessoas mais jovens não interrompam o seu percurso escolar.

O desenvolvimento de um Município, de uma Região ou de um País, está directamente relacionado com a valorização dos recursos humanos.

O Município de Boticas encara como decisiva a criação de condições para a fixação da sua população mais jovem e, dentro desta, aquela que, pelas suas capacidades de trabalho e inteligência, assume o desafio de seguir uma carreira universitária e pretenda obter uma formação superior.

Tendo em consideração a importância da formação como factor de valorização cultural, académica e profissional é fundamental garantir e estimular o acesso à mesma, tendo em conta, as dificuldades socioeconómicas sentidas pela população jovem inserida em agregados familiares económica e socialmente carenciados.

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar a população residente jovem proveniente de agregados familiares comprovadamente carenciados, cria-se o regulamento relativo à atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

As acções desta natureza enquadram-se nas competências atribuídas às Autarquias Locais – artigo 13.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Assim nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, em conjugação com o artigo 241.º da

Constituição da República Portuguesa, estabelece-se o seguinte:"

Artigo 3º

O artigo 3º é alterado nos nºs. 1, 3 e 4, passando a ter a seguinte redacção:

" Artigo 3º

Âmbito

1 – A Câmara Municipal de Boticas pretende com este regulamento apoiar, através da concessão e atribuição de bolsas de estudo, jovens estudantes em situação de carência socioeconómica e residentes neste concelho, que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, devidamente homologado e situados em qualquer ponto do território nacional.

2 – ...

3 – Podem candidatar-se, no ano lectivo em causa, estudantes jovens, com idade igual ou inferior a 25 anos que:

a) Ingressem no ensino superior ;

b) ...

4 – Podem candidatar-se estudantes jovens que preencham, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente regulamento.

Artigo 4º

O artigo 4º é alterado, passando ter a seguinte redação:

" Artigo 4º

Princípios Gerais

1 – A Câmara Municipal de Boticas atribuirá anualmente bolsas a estudantes jovens que ingressem ou frequentem o ensino superior.

2 – ...

3 – ...

Artigo 5º

O artigo 5º nº 3 é alterado, passando ter a seguinte redação:

"Artigo 5º

Modalidade e Periocidade das bolsas

1- ...

2- ...

3- A bolsa de estudo é paga trimestralmente, preferencialmente através de transferência bancária.

Artigo 6º

O artigo 7º nº 1 é alterado nas suas alíneas a), b), c), d) e), f) e g), sendo que a alínea f) se revoga, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º

Condições de Acesso

1 – Podem requerer a bolsas de estudo jovens estudantes com idade igual ou inferior a 25 anos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residam no concelho de Boticas há mais de três anos;

b) Ingressem ou frequentem um curso do ensino superior;

c) Não tenham reprovado no ano anterior, na situação dos que já frequentem o ensino superior, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovados;

d) Apresentem carências de recursos económicos, devidamente comprovadas, para início ou prosseguimento dos estudos;

e) Não possuam habilitação equivalente àquela que pretende adquirir;

f) Não possuam, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao Indexante aos Apoios Sociais referente ao ano da candidatura, no qual se inclui pensão de alimentos recebida, sempre que aplicável.

Artigo 7º

O artigo 9º é alterado nos nº 1 alíneas b), c), d), e), h), L), e nº2, acrescentando-se um número, passando a ter a seguinte redação:

" Artigo 9º

Instrução do processo de candidatura

1 – ...

a) ...

b) Dados do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal.

c) Atestado de residência que comprove a residência há mais de três anos no Concelho de Boticas e comprovativo de recenseamento proveniente da Comissão Recenseadora, sempre que a pessoa candidata tenha idade igual ou superior a 18 anos;

d) Documento comprovativo da titularidade do ensino secundário e da respectiva classificação (média), se a candidatura for por ingresso no ensino superior;

e) Certidão de estudos com a discriminação por disciplinas do aproveitamento relativo ao ano anterior ao da candidatura, sempre que já existir frequência do ensino superior;

f) ...

g) ...

h) Elementos da última declaração de rendimentos disponível para efeitos fiscais bem como da correspondente nota de liquidação emitida pelo Ministério das Finanças do ano em causa e do ano anterior, de todo o agregado familiar, acompanhada dos dados dos recibos de vencimento, recibo de pensões, recibo de subsídios de desemprego, recibo de subsídio agrícola, pensão de alimentos e ainda declaração autenticada da entidade patronal ou da Segurança Social referindo o montante salarial e o trabalho desempenhado;

i) ...

j) ...

k) ...

I) Comprovativo de titularidade de conta bancária com a expressa indicação de NIB em nome da pessoa que se candidata, sempre que possível;

J) ...

2 – Caso a pessoa que se candidata tenha que realizar exames de segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.

3 – A Câmara Municipal de Boticas poderá ainda completar a análise socioeconómica dos agregados familiares através de visitas domiciliárias e identificação de eventuais sinais exteriores de riqueza.

4- Até 20 dias seguidos após o término do prazo de entrega das candidaturas, deve cada pessoa candidata apresentar por escrito, uma ideia inovadora para o concelho de Boticas, em área que pode escolher livremente. "

Artigo 8º

O artigo 10º é alterado nos nºs.1, 2.1 e 2.2 passando a ter a seguinte redação:

" Artigo 10º

Critérios de selecção

1 – Na selecção e análise das candidaturas serão tidos em consideração os seguintes critérios:

1.º ...

2.º ...

3.º ...

4.º ...

2 ...

2.1 – O agregado familiar de quem se candidata é constituído pela pessoa que se candidata e pelo conjunto de pessoas que com ela vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

2.2 – No caso de igualdade de pontuação terá preferência a pessoa candidata que tiver melhor classificação académica no ano escolar anterior ou a pessoa candidata mais nova. "

Artigo 9 º

O artigo 11º é alterado nas alíneas b), c), d), e), f), g) e h), passando a ter a seguinte redação:

" Artigo 11º

Situações de exclusão

Serão excluídas as candidaturas:

a) Que não preencham as condições estabelecidas no art. 7.º do presente regulamento;

b) quando não tenham os documentos exigidos no art.9.º;

c) quando for entregue fora do prazo estabelecido;

d) quando não tenha existido tenham obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior;

e) quando não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos ou declarações;

f) quando exista acumulação de bolsas de estudo sem conhecimento prévio da Câmara Municipal;

g) quando já existam habilitações ou curso equivalente ao que pretendem frequentar;

h) sempre que contenham falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

i) ... "

Artigo 10º

O artigo 12º é alterado na sua denominação e nos seus nºs. 1 e 2, passando a ter a seguinte redacção:

"Artigo 12.º

Comunicação

1 – Analisadas as candidaturas é feita a respetiva seleção, da qual resultará uma lista ordenada de selecção tendo em consideração os critérios ao artigo 10º.

2- A decisão da Câmara Municipal será comunicada aos que nela tiverem interesse legal, preferencialmente através do envio para o endereço de e-mail comunicado no formulário de candidatura e publicitada nos lugares habituais."

Artigo 11º

É alterado o artigo 13º, passando a ter a seguinte redacção:

"Artigo 13.º

Deveres

São deveres das pessoas que vierem a receber a bolsa:

a) ...

b) ...

c) ...

Artigo 12º

É alterado o artigo 15º, passando a ter a seguinte redacção:

"Artigo 15.º

Renovação de bolsas

A renovação de bolsas de estudo por qualquer jovem estudante deverá ser instruída com o respectivo processo de candidatura, anualmente, dentro do prazo estabelecido para o efeito, com os documentos indicados no artigo 9.º, excepto os documentos discriminados na alínea d)."

Artigo 13º

É alterado o artigo 16º, nos nº1 alineas a), b) e d) e nº2, passando a ter a seguinte redacção:

"Artigo 16.º

Anulação da bolsa de estudo

1 – …

a) Inexactidão ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pela pessoa requerente;

b) Aceitação pela pessoa que for seleccionada no âmbito deste regulamento de outra bolsa ou subsídio, concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, sem ter dado conhecimento à Câmara Municipal;

c) …

d) …

d) Incumprimento das restantes obrigações referidas no artigo 13.º do presente regulamento.

2 – Ao verificar-se o previsto nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir a restituição integral dos valores já recebidos.

3 – …

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação.

A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em ……2021.

A presente proposta foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal realizada em ……..2021.

Câmara Municipal de Boticas, … 2021

O Presidente da Câmara

Fernando Queiroga